



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

LEI Nº 659, DE 30 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre reajuste dos valores dos vencimentos básicos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Município de Paraipaba e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARAIPABA, ESTADO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraipaba aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:


Art. 1º. O valor mínimo do vencimento básico dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, dos proventos dos servidores inativos e dos benefícios dos pensionistas, do quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Paraipaba, passam a ser de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA, em 30 de janeiro de 2015.


CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO
PREFEITO DE PARAIPABA

PREFEITURA DE PARAIPABA

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba –Ceará

CNPJ: 10.380.608/0001/42 – CEP: 62685-000 – Fone: (85) 3363-1212